

**Questão prejudicial**

A subordinação da taxa de IVA que incide sobre os produtos de pastelaria e os bolos apenas ao critério da «data da durabilidade mínima» ou do «prazo recomendado para o consumo», conforme determinado pelo artigo 41.º, n.º 2, da Ustawa o podatku od towarów i usług (Lei do imposto sobre o valor acrescentado) de 11 de março de 2004 (Dz. U. z 2011, Nr 177, poz. 1054, conforme alterada), conjugado com a posição 32, do anexo 3, da mesma, viola o princípio da neutralidade do IVA e da proibição do tratamento desigual dos bens, na aceção do artigo 98.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado <sup>(1)</sup>?

(<sup>1</sup>) JO 2006, L 347, p. 1.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Naczelny Sąd Administracyjny (Polónia) em 16 de setembro de 2016 — Caterpillar Financial Services sp. z o.o./Dyrektor Izby Skarbowej w Warszawie**

**(Processo C-500/16)**

(2017/C 022/04)

Língua do processo: polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Naczelny Sąd Administracyjny

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Caterpillar Financial Services sp. z o.o.

*Recorrido:* Dyrektor Izby Skarbowej w Warszawie

**Questão prejudicial**

Os princípios da efetividade, da cooperação leal e da equivalência, enunciados no artigo 4.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, ou qualquer outro princípio aplicável do direito da União, à luz da interpretação dada pelo Tribunal de Justiça no acórdão de 17 de janeiro de 2013, BGZ Leasing, C-224/11, EU:C:2013:15, opõem-se, em matéria de IVA, a disposições nacionais ou a uma prática nacional que impedem o reembolso de um excedente de IVA cobrado em violação do direito da União quando, em consequência do comportamento das autoridades nacionais, o sujeito passivo só tenha podido exercer os seus direitos após o termo do prazo de prescrição da obrigação tributária?

---

**Recurso interposto em 26 de setembro de 2016 por Francisco Javier Rosa Rodriguez do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 20 de julho de 2016 no processo T-358/16, Rosa Rodriguez/Consejería de Educación de la Junta de Andalucía**

**(Processo C-509/16 P)**

(2017/C 022/05)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Francisco Javier Rosa Rodriguez (representante: J. Velasco Velasco, advogado)

*Outra parte no processo:* Consejería de Educación de la Junta de Andalucía

Por despacho de 8 de dezembro de 2016, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Nona Secção) negou provimento ao recurso e condenou F. J. Rosa Rodriguez no pagamento das suas próprias despesas.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Apelacyjny w Gdańsku (Polónia) em 4 de outubro de 2016 — Stefan Czerwiński/Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Gdańsku**

**(Processo C-517/16)**

(2017/C 022/06)

*Língua do processo:* polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sąd Apelacyjny w Gdańsku

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Stefan Czerwiński

*Demandado:* Zakład Ubezpieczeń Społecznych Oddział w Gdańsku

**Questões prejudiciais**

1. Podem as autoridades administrativas nacionais ou os tribunais nacionais reapreciar a classificação feita por um Estado-Membro em declaração prestada nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, de uma determinada prestação como fazendo parte de um dos específicos ramos da segurança social, tal como referidos no artigo 3.º do regulamento?
2. A pensão de transição, regulada na lei de 19 de dezembro de 2008 relativa a pensões de transição (Jornal Oficial da República da Polónia de 2015, ponto 965, com alterações), constitui uma prestação de velhice, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento n.º 883/2004?
3. A não aplicação do princípio da totalização dos períodos de seguro (artigo 66.º e trigésimo terceiro considerando do Regulamento n.º 883/2004) às prestações de pré-reforma está em conformidade com a proteção no domínio da segurança social, conferida pelo artigo 48.º, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio (Itália) em 12 de outubro de 2016 — MA.T.I. SUD SpA/Società Centostazioni SpA**

**(Processo C-523/16)**

(2017/C 022/07)

*Língua do processo:* italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* MA.T.I. SUD SpA

*Recorrida:* Società Centostazioni SpA